



Lei nº 2.295/2025

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de parceria, convênio ou termo de cooperação, bem como termo de comodato, com o Sindicato Rural de Uruaçu para realização das festividades do Carnaval 2025 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de parceria, convênio ou termo de cooperação e afins, bem como termo de comodato, com o Sindicato Rural de Uruaçu, inscrito no CNPJ sob o nº 03.627.317/0001-40, entidade declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.565/2010, com vistas à realização de festividades do Carnaval 2025, do Município de Uruaçu-Go.

Art. 2º - Na elaboração do termo de parceria, convênio ou termo de cooperação e afins previstos no art. 1º desta Lei serão observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Federal nº 8.726/2016.

Parágrafo único - Na viabilidade do empréstimo gratuito do imóvel onde Sindicato Rural de Uruaçu está instalado para o ente municipal, sem a transferência de recursos, para a realização do Carnaval 2025, fica autorizada a formalização do termo de comodato, na forma do art. 579 e seguintes da Lei Federal nº 10.406/2002.

Art. 3º - Fica expressamente proibida qualquer forma de repasse financeiro do Poder Executivo ao Sindicato Rural de Uruaçu, incluindo recursos orçamentários, doações, cessões de bens móveis ou imóveis, pagamento de despesas operacionais ou contratações de serviços terceirizados para execução do evento.

Carteira Municipal de Uruaçu
Certifico que o presente ato
foi publicado no placar desta
prefeitura nesta data.
Uruaçu-GO, 05/02/25
[Assinatura]



Certifico que o presente ato foi
publicado no placar desta
prefeitura nesta data.
Uruaçu-GO, 05/02/25
[Assinatura]
Secretaria Mun. de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE URUACU-GO
Rubrica: 8
02/02

Parágrafo único – O apoio municipal restringe-se exclusivamente à disponibilização de segurança, limpeza do espaço e demais serviços essenciais, nos termos estritos as derem definidos no instrumento próprio

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Uruaçu, Estado de Goiás, aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

[Assinatura]
Azarias Machado Neto
Prefeito Municipal

[Assinatura]
Iraci José dos Santos
Secretaria Municipal de Finanças e Administração